

QUARTO TERMO ADITIVO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Gerente Regional do Estado de São Paulo Capital, Senhor Luiz Douglas de Souza, brasileiro, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED], doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, decidem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O convênio celebrado em 19 de abril de 2015, entre os partícipes acima identificados, passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, passando a vigor do período de 19 de abril de 2019 a 18 de abril de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no contrato, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF-SP

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA –
CIEE

Luiz Douglas de Souza
Gerência Regional de SP Capital
CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola

[REDACTED]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[REDACTED]
Luiz Douglas de Souza
Gerente Regional de São Paulo Capital

[REDACTED]
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunhas

[REDACTED] Ferreira Gomes
Inst. de Ensino
[REDACTED] - CIEE

NOME:

RG:

NOME:

RG: